	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro	864091/2011 16/11/2011 Pág. 1 de 6
--	---	--

<b>ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO</b>		<b>PROTOCOLO SIAM N.º 864091/2011</b>
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 16932/2008/001/2009	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Instalação Corretiva – Prorrogação de prazo		

<b>EMPREENDEDOR:</b> Ajax Performances Centrais Hidrelétricas SPE Ltda.	<b>CNPJ:</b> 09.079.931/0002-82
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Ajax Performances Centrais Hidrelétricas SPE Ltda. – CGH São José	<b>CNPJ:</b> 09.079.931/0002-82
<b>MUNICÍPIO:</b> Ferros	<b>ZONA:</b> Rural
<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> E-02-01-01 Barragem para Geração de Energia - Hidrelétrica	<b>CLASSE</b> 3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Ajax Performances Centrais Hidrelétricas SPE Ltda.	<b>CNPJ:</b> 09.079.931/0002-82

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR:</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Paulo Renato Alves – Analista Ambiental (Gestor)	1244287-7	
Daniel Sampaio Colen – Analista Ambiental	1228298-4	
Lucas Gomes Moreira – Analista Ambiental	1147360-0	
Cinara M <sup>a</sup> D. Magalhães – Analista Ambiental de formação Jurídica	1209276-3	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudziki – Assessora Jurídica	1202517-7	

## 1. Introdução

Trata-se de pedido de Prorrogação de Prazo de Licença de Instalação Corretiva (LIC), para implantação da CGH São José, referente à atividade de Barragem de Geração de Energia – Hidrelétrica, pleito este formulado pelo empreendedor da Ajax Performances Centrais Hidrelétricas SPE Ltda., CNPJ: 09.079.931/0002-82, referente ao Processo Administrativo n.º 16932/2008/001/2009, para o empreendimento localizado no município de Ferros, MG.

## 2. Controle Processual

A presente solicitação encontra-se firmada pelo representante do empreendimento, Sr. Nasser Ibrahim Farache.

Requer o empreendedor, documento n.º. 825886/2011, a prorrogação por mais 01 (um) ano do prazo de validade da Licença de Instalação Corretiva (LIC n.º 011/2009), concedida ao empreendimento na 50ª RO da URC COPAM Leste Mineiro, ocorrida em 28/11/2009, cuja validade (02 anos) irá expirar em 28/11/2011.

A presente solicitação de prorrogação de LIC foi protocolizada em 03/11/2011, ou seja, anterior ao vencimento da licença concedida. Assim, tem-se pertinente a análise do pedido.

As justificativas apresentadas pelo empreendedor baseiam-se, em síntese, no fato devido a fortes chuvas ocorridas freqüentemente nesta época na região, as quais ocasionaram danos de grandes proporções, obrigando-os a refazer grande parte de serviços ora já executados. Como ação corretiva, foi mobilizada uma equipe extra de funcionários a fim de minimizar o tempo de conclusão das obras.

Tem-se que o prazo de validade da LIC não ultrapassou o máximo permitido de 6 (seis) anos, conforme dispõe a Resolução CONAMA n.º 237/1997, a saber:

Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

(...)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos. (g. n.)

(...)

Seguindo a orientação da norma supracitada, a Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996, dispõe:

Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

(...)

II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;

(...)

Art. 2º - A Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos: (g. n.)

(...)

Quanto ao tema, a Diretoria de Normas da SEMAD emitiu Nota Jurídica n.º 01/2009, informando que:

“poderá se admitir a prorrogação da Licença de Instalação até que a mesma atinja o seu máximo de 06 (seis) anos. Poderá se admitir mais de uma prorrogação, desde que cada uma delas não ultrapasse 02 (dois) anos e todas somadas o prazo máximo de 06 (seis) anos.”

Registra-se que a LIC foi concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo este o primeiro pedido de prorrogação de validade de licença.

Por fim, segundo o disposto no artigo 2º da DN COPAM n.º 17/96, para a análise do pedido de prorrogação o processo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I. Relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental conforme roteiro fornecido pela Secretaria Executiva do COPAM;
- II. Cópia da publicação do pedido de prorrogação;
- III. Cópia da publicação da Licença de Instalação vigente;
- IV. Comprovante de recolhimento do custo de análise;
- V. Certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental.

Constam acostadas aos autos as publicações de obtenção e de prorrogação da LIC, realizadas pelo empreendedor na imprensa regional.

Em 03/11/2011, o empreendedor protocolou Relatório Fotográfico de acompanhamento de imprevistos ocorridos na obra, devido às fortes chuvas.

O Relatório de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Parecer Único n.º 559066/2009 encontra-se anexado aos autos do Processo Administrativo de Licença de Operação, formalizado em 30/08/2011. Registra-se que o empreendedor solicitou o arquivamento desse processo de LO, conforme documento junto ao processo, diante do atraso ocorrido nas obras.

Verifica-se, ainda, pelo Parecer Único (PU n.º 559066/2009) de LIC, que foram estabelecidas 16 (dezesesseis) condicionantes, a saber:


Parecer Único (PU n.º 559066/2009) da Licença de Instalação Corretiva (LIC)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o “ <i>Enriquecimento e Recuperação das Matas Ciliares e Monitoramento da Vegetação no Entorno do Reservatório</i> ”.	Após o término das reformas do empreendimento
02	Executar o “ <i>Resgate de Fauna</i> ”.	Durante as atividades de desmatamento e enchimento do reservatório.
03	Executar o monitoramento da “ <i>Qualidade da Água do Ribeirão Itauninha</i> ”.	A partir do início do enchimento e durante a vigência desta licença
04	Executar o “ <i>Resgate da Ictiofauna</i> ”.	No enchimento do reservatório e no início de sua operação
05	Executar o “ <i>Programa de Controle da Qualidade da Obra</i> ”.	Durante a execução das obras
06	Executar o “ <i>Gerenciamento Ambiental</i> ”.	Durante a execução das obras e operação do empreendimento
07	Apresentar um programa junto a SUPRAM-LM, de “ <i>Ruídos e ultralanchamentos</i> ”.	Antes do início das obras
08	Apresentar programa de “ <i>Recuperação de Áreas Degradadas</i> ”.	Antes do início das obras
09	Apresentar programa de “ <i>Monitoramento dos Sistemas Aquáticos</i> ” através do “ <i>Projeto de Monitoramento Limnológico</i> ”.	Antes do início das obras
10	Apresentar programa de “ <i>Monitoramento de Vazões</i> ”.	Na formalização da Licença de Operação
11	Apresentar certificado de outorga para aproveitamento de potencial hidrelétrico de direito de recursos hídricos.	Na formalização da Licença de Operação
12	Apresentar a Reserva Legal devidamente averbada em cartório.	120 (cento e vinte) dias
13	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora juntado ao Processo de Intervenção Ambiental.	Após o enchimento do reservatório
14	Apresentar uma área destinada a Compensação Florestal, com no mínimo duas vezes o tamanho da área a ser suprimida (0,975ha), demarcando-a através de mapa.	60 (sessenta) dias
15	Apresentar as planilhas detalhadas do Valor de Referência do empreendimento ao IEF-GECAM para estabelecimento da Compensação Ambiental, conforme Decreto 45.175/09.	60 (sessenta) dias
16	Comprovar o cumprimento da Compensação Ambiental fixada pela CPB-COPAM.	Antes da formalização da Licença de Operação

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da LIC.

As condicionantes de nº. 10 e 11 foram cumpridas tempestivamente, as de nº. 12, 14 e 15 foram cumpridas intempestivamente, as de nº. 07, 08 e 09 não foram cumpridas, as demais condicionantes ainda permanecem dentro do prazo. Assim, diante ao descumprimento destas condicionantes, a SUPRAM-LM tomará as devidas providências.

Diante do descumprimento das condicionantes 07, 08 e 09, o prazo para cumprimento das mesmas será reeditado no Anexo Único abaixo, a fim de que o empreendedor apresente, na formalização do novo processo de Licença de Operação do empreendimento, quais as medidas mitigadoras que estão sendo feitas para minimizar os impactos provenientes de ruídos e ultra

 <p>PROCESSO <b>INTEGRAD</b> de Regularização Ambiental</p>	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro</p>	<p>864091/2011 16/11/2011 Pág. 5 de 6</p>
---	---	---

lançamentos, bem como os programas de “Recuperação de Áreas Degradadas” e “Monitoramento dos Sistemas Aquáticos”.

Os custos de análise processual ficam dispensados, conforme procedimento interno para análise de solicitação de prorrogação de licença.

A Certidão nº. 831144/2011, emitida pela SUPRAM-LM em 04/11/2011, informa da inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Conclui-se, assim, que o processo encontra-se instruído com a documentação exigível para a formalização do pedido de prorrogação de Licença de Instalação Corretiva.

### 3. Conclusão

Considerando que a Licença de Instalação Corretiva (LIC), do empreendimento Ajax Performances Centrais Hidrelétricas LTDA., CNPJ: 09.079.931/0002-82, foi originalmente concedida com prazo de validade de 02 (dois) anos;

Considerando que foi tempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LIC;

Considerando que no caso proposto encontram-se presentes os requisitos exigidos pelo art. 2º da Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996 e pela Nota Jurídica DINOR n.º 01/2009;

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro acata as justificativas apresentadas pelo empreendedor e sugere o deferimento do pedido de prorrogação do prazo em 01 (um) ano na validade da Licença de Instalação Corretiva (LIC nº 011/2009), Processo Administrativo n.º 16932/2008/001/2009, a contar do vencimento da licença concedida (28/11/2011), mantidas as condicionantes estabelecidas e ouvido o Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM).

**Anexo I. Descrição das condicionantes nº 07, 08 e 09 com novos prazos estabelecidos**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo</b>
07	Apresentar um programa junto a SUPRAM-LM, de " <i>Ruídos e ultralançamentos</i> ".	Na formalização da Licença de Operação
08	Apresentar programa de " <i>Recuperação de Áreas Degradadas</i> ".	Na formalização da Licença de Operação
09	Apresentar programa de " <i>Monitoramento dos Sistemas Aquáticos</i> " através do " <i>Projeto de Monitoramento Limnológico</i> ".	Na formalização da Licença de Operação